



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

63061.050552/2025-21

PORTARIA Nº 67/HNBe, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Equipe de Fiscalização ao processo 63061.001874/2024-65 do Hospital Naval de Belém (HNBe).

A DIRETORA DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9.1, da SGM-105 – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha – NODAM (6ª Revisão), e em atendimento ao constante no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8 do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o CC (Md) 10.0607.15 VICTOR MOREIRA ARRUDA como Gestor Titular e o CT (Md) 13.0317.16 ORLANDO SANDOVAL FARIAS JUNIOR como Gestor Substituto, como Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico a 1º Ten (RM2-CD) 22.1953.27 BRUNA DANTAS ABREU e seu Substituto o 2º Ten (RM2-CD) 23.3755.23 IGOR ROBERTO DE LIMA SOUZA, referente ao processo abaixo discriminado:

Contrato	63061.050552/2025-21
Objeto	Contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Odontoclínica Naval do HNBe.

Art. 2º Definir como atribuições do Gestor titular:

Parágrafo único. a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

§ 1º Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

§ 2º Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

§ 3º Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

§ 4º Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

§ 5º Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

§ 6º elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

§ 7º Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

§ 8º Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

§ 9º Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

§ 10º Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Definir como atribuições do Fiscal Técnico e Administrativo:

Parágrafo único da fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

§ 1º Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

§ 2º Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§ 3º Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

§ 4º Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

§ 5º Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

§ 6º Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

§ 7º Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

§ 8º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022; e

§ 9º - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único da fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Art. 5º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

§ 1º Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

§ 2º verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

§ 3º Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

§ 4º Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

§ 5º Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

§ 6º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

§ 7º Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 6º Caberá ao fiscal setorial do contrato o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 38, de 27 de setembro de 2023.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora

Distribuição:
HNBe-10, HNBe-14, HNBe-20 e arquivo.

